

Termo de Referência 20/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
20/2024	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA	18/03/2024 18:31 (v 2.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação		35014.224067/2023-68

1. OBJETIVO

- 1.1. O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto é essencial para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no imóvel onde atualmente funciona a Agência da Previdência Social em Barra Bonita/SP, subordinada à GEX do INSS em Bauru/SP, localizada localizada à Rua Antonio B. DI Muzzio, nº 449, Barra Bonita, estado de São Paulo. Ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública.
- 1.2. Proporcionar condições adequadas de higiene e habitabilidade, imprescindíveis ao funcionamento das atividades da Unidade da Previdência Social e ao atendimento ao público, essencialmente quanto à hidratação dos usuários do imóvel em questão e respectivo escoamento

2. OBJETO

2.1. Obter mediante adesão, na qualidade de usuário de serviço público essencial, os serviço de fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários junto ao a Autarquia Municipal SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ: 44.497.659 /0001-70, no município de Barra Bonita/SP, responsável para tanto, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar da contratação (doc. sei nº 15084663).

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRA

3.1. Manter a continuidade da prestação dos serviços executados por meio do Processo nº 35014.377852/2021-51, conforme informações constantes do item 2.4 do ETP - Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

4 - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

4.1. Os serviços a serem contratados, por adesão, são prestados com exclusividade no município de Barra bonita/SP pelo SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Barra Bonita, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal nº 727 de 21 de dezembro de 1971 (Docs SEI nº 12122927 e 12122924), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.497.659/0001-70, impossibilitando-se dessa forma a pesquisa de preços e o aspecto de vantajosidade para a Administração, na escolha do fornecedor/prestador.

5. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

5.1. Prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário pelo **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de Barra Bonita**, através de instrumento de adesão a ser celebrado e normativos previstos no item 4.1 do Estudo Técnico Preliminar.

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

6.1. Será observado pela área de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Superintendência Regional Sudeste I quando do envio do processo administrativo para adoção das providências de praxe visando a obtenção e efetivo ateste de disponibilidade orçamentária a ser materializado nos autos.

7. UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

7.1. O fornecimento de água é medido em metros cúbicos (m³). Porém, por tratar-se de consumo variável, será estimado para a pretensa contratação.

8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

8.1. A estimativa de consumo e despesa mensal para o imóvel, considerou os dados mensais totais de consumo e valores faturados no período de junho/2022 a maio/2023, acrescido de reserva técnica para possíveis aumentos tarifários e vazamentos imprevistos, conforme doc. sei nº 12419503, aos Serviços de Água e Esgoto.

8.2. Desse modo, baseado no item 5 e 6 do despacho sei nº 14423284 o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para o imóvel deverá gerar uma despesa mensal estimada de R\$ 100,00 (cem reais), anual para 12 (doze) meses de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Esta contratação será por tempo indeterminado, do artigo 209 da Lei 14.133/2021, e terá início após o empenho da despesa e adesão ao serviços prestados pelo **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP**.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais	Grau de Penalidade em Caso de Descumprimento
-------------------	--

- Fornecer água potável em graus de limpidez e pureza exigidas pelas normas em vigor e disponibilizar rede de escoamento sanitário, bem como, demais obrigações constantes da:

- Lei estadual nº 10.294/1999: dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências;

- Lei 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

- DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 106, de 13-11-2009: estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

- Legislação descrita no ETP 10/2024 (Doc. SEI nº 15084663)

- Outras normas locais veiculadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP.

Conforme a legislação em vigor, as normas da regulação do setor e demais disposições aplicáveis à relação jurídica.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar pagamentos mensais de acordo com seu consumo, por meio de Nota Fiscal/Fatura emitida pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita no município de Barra Bonita/SP, bem como, demais obrigações/deveres que constam da - Lei Municipal nº 727 de 21 de dezembro de 1971 (Doc. SEI nº 12122927).

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. A gestão dos serviços aderidos será executada por servidor(es) de Equipe(s) Especializada(s) que integra(m) a **PORTARIA Nº 1008/SRSE-I/INSS, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022** (doc. sei nº 12119582), com o auxílio de Fiscais Setoriais, e se dará pela simples verificação da presença de água potável em seus reservatórios, torneiras e descargas, bem como o livre escoamento sanitário pelas respectivas tubulações, entre outras atividades que se revelem necessárias correlatas ao objeto de prestação dos serviços.

12.2. Registra-se que o SAAE de Barra Bonita/SP não possui instrumento/contrato de adesão, conforme informação obtida junto à própria Autarquia Municipal, razão pela qual não foi juntado aos autos virtuais documento que se revista das finalidades retroaludidas.

13. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

13.1. A liquidação dos valores se dará por meio de "atesto do procedimento da despesa" nas respectivas faturas, de forma digital no Sistema APWEB, quando da emissão da Autorização de Pagamento, devendo ocorrer até a data de vencimento da fatura.

14. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

14.1. O fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários é considerado serviço público. Esse serviço é prestado na cidade de Barra Bonita/SP pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, Autarquia Municipal, conforme art. 2º, alínea "c", da Lei Municipal nº 727/1971 (doc. sei nº 12122927) e declaração de exclusividade (doc. sei nº 12122928).

14.2. Desta forma, entendemos restar caracterizada a inviabilidade de competição, o que conduz ao raciocínio de subsunção do presente caso concreto ao fundamento legal contido no artigo 74, Inciso I, e § 4º da Lei 14.133/2021, inviabilizando a competição de valores com outras eventuais prestadoras locais, impossibilitando-se, da mesma forma, a pesquisa de preços e o aspecto de vantajosidade para a Administração, na escolha do fornecedor/prestador.

14.3. Acrescenta-se a todo o raciocínio já exposto, a classificação dos serviços de água e esgoto, como serviços públicos essenciais, imprescindíveis ao funcionamento da **Agência da Previdência Social em Barra Bonita/SP, subordinada à GEX do INSS em Bauru/SP**, localizada na Rua Antonio B. DI Muzzio, nº 449, no município de Barra Bonita, estado de São Paulo, de modo que a vinculação àquele ocorre através de adesão, no qual o INSS (entidade autárquica federal) figurará como simples usuário de serviço público.

São Paulo, em 19/03/2024.

RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA

Técnico do Seguro Social

Matrícula nº 1.563.658

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Tratam-se de serviços essenciais cuja interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da APS, bem como a saúde e o bem estar dos usuários da unidade.

RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/03/2024 às 18:31:51.